



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

## LEI Nº 1.170 DE 27 DE MAIO DE 1.980.

Concede aumento de vencimentos aos funcionários da Câmara Municipal de Palmital.

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de 60% (sessenta por cento) nos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Palmital.

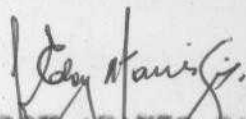
Artigo 2º - Fica elevado para R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro cruzeiros) o salário família dos referidos funcionários.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1980.-

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Palmital, 27 de maio de ---

1980.

  
ELOY ATANIS GARCIA  
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 27 de maio de 1980.

  
SERGIO VAZ  
ASSESSOR ADMINISTRATIVO